



PROJETO DE LEI Nº 14885/2025

(*Adilson Roberto Pereira Junior*)

Institui a obrigatoriedade da adoção do novo Símbolo Internacional de Acessibilidade; e cria a **Campanha Educativa Permanente de Conscientização Sobre o Novo Símbolo e os Direitos das Pessoas com Deficiência.**

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da adoção do novo **Símbolo Internacional de Acessibilidade**, conforme padrão aprovado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015, representado por figura humana neutra dentro de um círculo, em substituição ao antigo símbolo com cadeirante.

Art. 2º. Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta, bem como os estabelecimentos privados acessíveis, abertos ao público ou que prestem serviços públicos, deverão substituir toda a sinalização que utilize o símbolo antigo pelo novo padrão estabelecido no art. 1º, no prazo máximo de 3 (três) anos a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. A substituição abrangerá, dentre outros, os seguintes itens:

- I** – placas de sinalização, faixas de circulação, pisos táteis de direção e alerta;
- II** – vagas de estacionamento, sanitários, elevadores e demais equipamentos de uso coletivo;
- III** – estações de transporte, terminais e locais de embarque e desembarque;
- IV** – materiais impressos e digitais, como *folders*, sites, formulários e sinalizações visuais institucionais.

Art. 3º. O Poder Executivo será responsável pela fiscalização do cumprimento desta lei, por meio das Secretarias de Mobilidade e Transporte, Urbanismo, Obras e Meio Ambiente, com o apoio da Vigilância Sanitária e do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.





Art. 4º. O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores às penalidades de advertência, multa progressiva e impedimento de renovação de licenciamento, conforme regulamentação.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, definindo:

I – os valores das infrações e os critérios para aplicação das penalidades;

II – os modelos padronizados de sinalização e demais elementos técnicos;

III – o cronograma de substituição graduada, compatível com o orçamento municipal.

Art. 6º. É criada a **Campanha Educativa Permanente de Conscientização Sobre o Novo Símbolo Internacional de Acessibilidade e os Direitos das Pessoas com Deficiência**, com a finalidade de:

I – informar a população sobre a adoção e o significado do novo símbolo de acessibilidade;

II – conscientizar sobre os direitos assegurados às pessoas com deficiência pela Constituição Federal, pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e demais legislações pertinentes;

III – combater o capacitismo e promover o respeito à diversidade e à autonomia das pessoas com deficiência;

IV – incentivar práticas de inclusão social, educacional, cultural, esportiva e profissional em todos os setores da sociedade.

§ 1º. As ações da campanha serão promovidas, prioritariamente, pelos seguintes meios:

I – distribuição de materiais informativos impressos e digitais em locais públicos, escolas, unidades de saúde e transporte coletivo;

II – realização de palestras, oficinas, seminários e rodas de conversa com especialistas, pessoas com deficiência e entidades representativas;

III – divulgação em rádios, TVs, redes sociais, meios de transporte e canais de comunicação institucional da Prefeitura;

IV – parcerias com a iniciativa privada, instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a substituição gradual do símbolo antigo de acessibilidade — representado pela figura de uma pessoa em cadeira de rodas — pelo novo Símbolo Internacional de Acessibilidade, desenvolvido pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015. Este novo símbolo retrata uma figura humana universal dentro de um círculo, representando de forma mais inclusiva todas as pessoas com deficiência, sejam elas físicas, sensoriais, intelectuais ou múltiplas.

A adoção dessa nova identidade visual tem ganhado força em diversas partes do mundo e também no Brasil. Em abril de 2025, o Senado Federal aprovou o Projeto de Lei nº 2.199, de 24 de março de 2022, que altera a Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, estabelecendo a obrigatoriedade nacional de adoção do novo símbolo em um prazo de até três anos. Essa decisão reconhece a importância dessa atualização como instrumento de cidadania, visibilidade e inclusão.

O símbolo antigo, embora amplamente reconhecido, restringe a representação das pessoas com deficiência àquelas que utilizam cadeira de rodas, excluindo milhões de brasileiros com deficiências não visíveis. O novo símbolo, por sua vez, é moderno, neutro e universal, reforçando os princípios da dignidade humana, igualdade de oportunidades e acessibilidade plena.

A substituição gradativa da sinalização em prédios públicos e estabelecimentos privados está em consonância com os preceitos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), que determina ao poder público a adoção de medidas para promover a acessibilidade e a participação plena das pessoas com deficiência na sociedade.

Jundiaí, como município referência em qualidade de vida e políticas públicas inclusivas, não pode ficar à margem dessa importante transformação cultural e normativa. O projeto propõe um prazo razoável de 3 (três) anos para adequação, permitindo que tanto o poder público quanto a iniciativa privada se organizem financeiramente para implementar a substituição de forma progressiva e planejada.

Além disso, será instituída, em caráter permanente, uma campanha educativa de conscientização sobre o novo símbolo e os direitos das pessoas com deficiência.





A iniciativa reforça o compromisso de Jundiaí com uma sociedade mais justa, acessível e empática.

A campanha visa esclarecer à população o significado do novo símbolo e estimular atitudes inclusivas, contribuindo para a eliminação de barreiras e o fortalecimento da cidadania. Essa proposta está alinhada às diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão, especialmente no que diz respeito à promoção de políticas públicas voltadas à conscientização social e à mudança de comportamento coletivo.

Mais do que informar, a campanha atuará como uma ferramenta estratégica de transformação cultural, promovendo o respeito à diversidade humana e os direitos fundamentais de um grupo historicamente marginalizado.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

JUNINHO ADILSON



